

PARECER Nº 001/2017 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 831, de 2015, que “Classifica o pós-transplantado como pessoa com deficiência para fins de direitos e benefícios”.

AUTORIA: Deputado Robério Negreiros

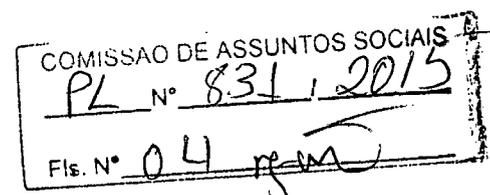
RELATOR: Deputado Juarezão

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 831, de 2015, que “classifica o pós-transplantado como pessoa com deficiência para fins de direitos e benefícios”.

A proposição prevê em seu artigo primeiro que “o indivíduo submetido ao transplante de órgãos vitais – pós-transplantado – que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação distrital voltada para pessoas com deficiências”.

Segue-se a cláusula de vigência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Na justificação, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que embora a legislação seja ampla e abrangente à proteção às pessoas com deficiência, os pós-transplantados não são abrangidos expressamente em nenhuma norma, estando à margem da proteção legal, buscando através desta proposição ampliar o alcance da legislação até essas pessoas buscando igualdade e dignidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

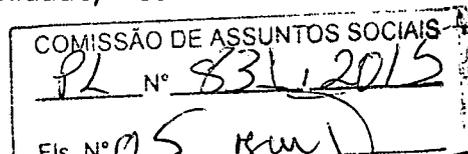
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, inciso I, alínea "c" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

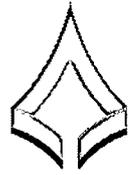


Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



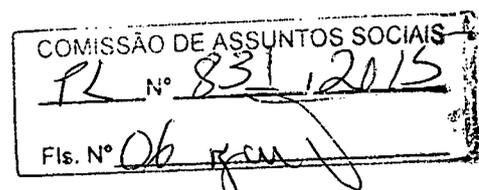
face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência* ao classificar o pós-transplantando como pessoa com deficiência para fins de direitos e benefícios, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "c" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Robério Negreiros se reveste de grande importância para integrar as pessoas pós-transplantadas as mesmas garantias, direitos e benefícios que fazem jus às pessoas com deficiência, permitindo assim, viverem com dignidade.

Tendo em vista que em 2012 nos tornamos o segundo país em todo o mundo em número de transplantes realizados, tal como a situação a qual é submetida aos pós-transplantados tendo que conviver com elevados gastos e diversos cuidados, faz-se necessária uma proposição que classifica o pós-transplantado como pessoa com deficiência para fins de direito e benefícios, desde que cumpra os requisitos do *caput*.

Neste norte, concluímos que esta proposição é por demais relevante, a matéria que se apresenta é eminentemente meritória, destacando-se por sua grande importância na sociedade por se preocupar em proporcionar uma vida mais digna aos pós-transplantados.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 831, de 2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos
Sociais.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

